



Fabrício Dias Rodrigues

Ana Beatriz Vieira Do Nascimento
José Adgenilson Adão Leal
Ana Julia Viana Araujo
Larissa Vitória Ribeiro De Magalhãe
Josias Fernandes Carvalho
Anna Beatriz Carvalho Silva Pires

Categoria do Trabalho

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

3" MOSTRA

A Função Social da Empresa

A concepção de função social da empresa surgiu nos Estados Unidos da América, em meio a guerra do Vietnã, através dos debates que contestavam as políticas e práticas adotadas pelas empresas da época. O Brasil estendeu este princípio a todo tipo de propriedade. A Constituição Federal de 1988 prevê, no art. 5º, direitos inerentes a todo cidadão, dentre eles a livre iniciativa e o empreendedorismo; sua atividade amplia as possibilidades de emprego no território nacional, sendo significativo ao desenvolvimento e aos direitos sociais e individuais. Ao mesmo tempo que a CF/88 garante o direito à propriedade, impõe o cumprimento de sua função social (art. 5º, inciso XXIII). Ele é responsável por nortear a existência da propriedade e a conduta do proprietário frente a administração de seus bens, incluindo a empresa.

A função social da empresa contempla dois pressupostos básicos: de fomento e de não prejuízo ao interesse público. A inobservância desse princípio implica em ineficácia da norma.

Objetivo

Considerando a amplitude e complexidade do princípio da função social, este trabalho acadêmico se propõe a construir um entendimento jurídico sólido e de fácil compreensão sobre o princípio em questão no âmbito do Direito Empresarial e Econômico.

Material e Métodos

A metodología utilizada pelos autores foi a pesquisa bibliográfica em sites acadêmicos, blogs e revistas eletrônicas jurídicas, bem como consulta à legislação vigente e a livros em formato de ebook. Foram utilizados repositórios de periodicos academicos jurídicos denominados Revista dos Tribunais, Síntese Jurídico (filtrado por "doutrinas" e "direito empresaria" e "direito econômico") e Google Acadêmico, Foram utilizados os termos para busca em índice livre de pesquisas: "Função social da propriedade", "lunção social da empresa" e "função social". As doutrinas indicaram as consultas legislativas que foram feitas à "lei seca". Na biblioteca virtual, pela plataforma Minha



Biblioteca 3.0, foi usado o termo "Direito Empresarial", retornando a busca com algumas doutrinas. Os dados datam de 2015 adiante.

Resultados e Discussão

A função social da propriedade, no art. 5°, XXIII, CF, classifica o direito de propriedade como um direito fundamental da pessoa humana, com status de cláusula pétrea (art. 60, § 4°, IV).

Para Lafayete J. Petter e Roger R. Rios, o direito de propriedade é uma espécie de poder-função, porque encontra-se vinculado à exigência de atendimento da sua função social.

É característica da função social da empresa a atuação ética, de respeito ao outro, traduzida em geração de renda, trabalho e desenvolvimento. Considera-se o impacto que as atividades têm sobre a sociedade e o meio ambiente.

Se os empresários transgredirem preceitos legais, serão responsabilizados por seus atos e obrigados a repará-los. Nota-se a função social pela contratação de jovens aprendizes e estagiários. A empresa contribui para o aprendizado, inserção no mercado de trabalho e a geração de riquezas, além do desenvolvimento socioeconômico da região e da empresa.

Conclusão

Infere-se que a empresa é fundamental ao gerar lucro e promover a criação de empregos e o desenvolvimento social, porque qualifica o empregado e garante direitos sociais e individuais fundamentais. A função social da empresa se exprime através de ações de fomento à educação, à formação profissional e à conservação ambiental. O Direito regulamenta algumas matérias de forma a obrigar o empresário a cumprir com a sua função social e o responsabiliza. O princípio é imperativo ético de contribuição para o progresso social. Há um balanceamento entre geração de lucro e a proteção dos vulneráveis.

Referências

Arnoldi, Paulo Roberto Colombo; Michelan, Taís Cristina de Camargo. Função Social da Empresa. Direito, USF, v. 17, p. 87-90, jul./dez., 2000. Disponível em: https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/35577?locale=pt_BR Acesso em: 26 abr. 2024

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

CHAVES DE FARIAS, Cristiano; BRAGA NETTO, Felipe; ROSENVALD, Nelson. Manual de Direito Civil. 5ª edição. Editora JusPODIVM, 2020.

MELLO, Maria Theresa. Função Social da Empresa: Perspectiva Civil-Constitucional. Rio de Janeiro: Revista

VERONESE, Eduardo. A atividade empresarial e sua função social: a efetivação dos direitos fundamentais.

